



12.3.2012

0011/2012

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 123.º do Regimento

sobre a criação de uma semana europeia de sensibilização sobre a paragem cardíaca

Antigoni Papadopoulou, João Ferreira, Jim Higgins, Antonia Parvanova, Raül Romeva i Rueda

Caduca no dia 14.6.2012

0011/2012

Declaração escrita sobre a criação de uma semana europeia de sensibilização sobre a paragem cardíaca

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 123.º do seu Regimento,
- A. Considerando que cerca de 400 000 pessoas na Europa sofrem, anualmente, uma paragem cardíaca súbita fora do hospital, com uma taxa de sobrevivência inferior a 10%;
- B. Considerando que a sobrevivência de muitas vítimas aparentemente saudáveis depende da reanimação cardiopulmonar (RCP) levada a efeito por pessoas presentes e da desfibrilação precoce; que uma intervenção no espaço de 3-4 minutos pode aumentar em mais de 50% a probabilidade de sobrevivência;
- C. Considerando que na Europa os programas de utilização de desfibrilador automático externo (DEA) são apenas parcialmente implementados;
 1. Solicita à Comissão e ao Conselho que encorajem:
 - A adoção de programas comuns para implementar os DEA em locais públicos e formar leigos em todos os Estados-Membros,
 - A adaptação da legislação de forma a facilitar a RCP e a desfibrilação por pessoas sem conhecimentos médicos,
 - A recolha sistemática de dados a título informativo e para a gestão da qualidade em todos os programas;
 2. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a criarem uma semana europeia de sensibilização sobre a paragem cardíaca com o objetivo de aumentar a sensibilização e a educação do grande público, dos médicos e dos profissionais de saúde;
 3. Incita a Comissão a apoiar os Estados-Membros na adoção e implementação de estratégias nacionais em matéria de igualdade de acesso à RCP de alta qualidade;
 4. Convida a Comissão e os Estados-Membros a adotarem legislação harmonizada em toda a UE, para isentar de responsabilidades os socorristas leigos que prestem assistência voluntária em caso de emergência cardíaca;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos dos Estados-Membros.